

DECRETO-LEI Nº 10 DE 09 DE março DE 1982

FIXA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 1.180 Policiais-Militares.

Art. 2º - O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar na forma seguinte:

I - Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM)

- Major PM 06
- Capitão PM 12
- 1º Tenente PM 16
- 2º Tenente PM 17

II - Quadro de Praças Policiais-Militares (QPPM)

COMBATENTES

- Subtenente PM 07
- 1º Sargento PM 14
- 2º Sargento PM 42
- 3º Sargento PM 102
- Cabo PM 186
- Soldado PM 778

Art. 3º - O preenchimento das vagas, decorrentes deste Decreto-Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão ,

M

DECRETO-LEI Nº 10 DE 22 DE MARÇO DE 1982

PRIMA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE RONDÔNIA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o Art. 2º, § 2º, da Lei Complementar
nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

D E C R E T A :

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado
de Rondônia é fixado em 1.180 policiais-militares.

Art. 2º - O efetivo de que trata o artigo anterior
será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polí-
cia Militar na forma seguinte:

I - Quadro de Oficials Policiais-Militares (OPM)

- Major PM 06
- Capitão PM 12
- 1º Tenente PM 12
- 2º Tenente PM 17

II - Quadro de Praças Policiais-Militares (PPM)

COMBATENTES

- Subtenente PM 07
- 1º Sargento PM 14
- 2º Sargento PM 42
- 3º Sargento PM 102
- Cabo PM 186
- Soldado PM 750

Art. 3º - O preenchimento das vagas, decorrentes
deste Decreto-Lei, por promoção, comissão, concurso ou inclusão,

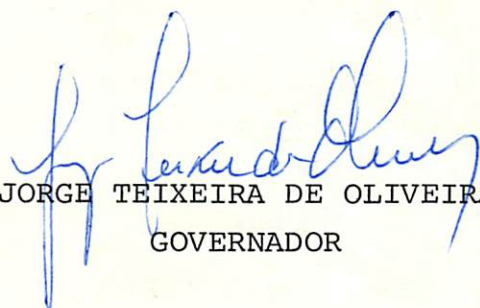
somente será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos no Quadro de Organização, observado, ainda, no caso de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação específica.

Art. 4º - Aos efetivos de 2º Ten PM e 3º Sgt PM, fixados neste Decreto-Lei poderá ser acrescido um número de excedentes até o limite correspondente à soma dos claros nos postos e graduações subseqüentes, respectivamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto-Lei ocorrerão à conta das dotações constantes do orçamento do Estado.

Art. 6º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho, RO, 09 de março de 1982; 93º da República e 1º do Estado. ↙


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR